



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR
- CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 3407-59.2001.8.16.0001

Ciente da manifestação do Município da sequência 171.

Diligencie-se junto ao Serasajud e officie-se ao SPC e 6º Tabelionato de Notas, conforme requerido na sequência 160.

Na sequência 167, o exequente impugnou o edital de leilão, especialmente quanto à afirmação de que o bem será entregue ao arrematante livre e desembaraçado de ônus e débitos, inclusive em relação aos débitos condominiais. Afirma que o edital desrespeita o art. 1345 do Código Civil, o qual dispõe que o adquirente responde pelos débitos do alienante em relação ao condomínio. Sustenta que o edital indicou tão somente o número dos autos em que também há penhora registrada na matrícula, sem especificar a origem e valor do débito, qual seja condominial, o que não bastaria para presumir a ciência do arrematante de que se trata de débito condominial. Requer que o edital seja refeito para fazer constar todas as informações apontadas.

O executado, por sua vez, informa que o Leiloeiro indicou incorretamente o valor do débito, embora tenha indicado o cálculo correto acostado na sequência 118.2.

Analisando o edital, bem como o petitório e o cálculo da sequência 118.2, verifica-se que houve equívoco na indicação do valor do débito, vez que constou como valor do débito R\$44.017,86 (quarenta e quatro mil e dezessete reais e oitenta e seis centavos), quando deveria constar R\$34.566,02 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

Diante do equívoco constante no edital, conforme apontado pelo executado, bem como pelo risco de prejuízo em caso de remição da execução, imperioso reconhecer a nulidade do edital de leilão.

Quanto às questões trazidas pelo exequente, razão não lhe assiste, primeiro porque a indicação do número dos autos com o respectivo juízo é suficiente dar ciência ao arrematante sobre o ônus pendente, em cumprimento ao disposto no art. 886, VI do CPC.

Ademais, a responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, tributo incidente sobre a aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para



levantamento das restrições registrais e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de quaisquer dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional e 908, §1º do CPC.

Intime-se o Leiloeiro da presente decisão, bem como para designar nova data, retificando o edital, conforme determinado.

Intime-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

